



Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

ESTATUTOS

Diário da República, III Série, n.º 11, 13.01.1984
Boletim do Trabalho e Emprego, III Série, n.º 3, 15.02.1984
Boletim do Trabalho e Emprego, III Série, n.º 17, 15.09.1987
Boletim do Trabalho e Emprego, III Série, n.º 21, 15.11.1996
Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 31, 20.08.1999
Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 26, 15.07.2002
Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 45, 08.12.2002
Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 16, 29.04.2006
Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 24, 29.06.2006
Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, 08.08.2008
Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 43, 22.11.2008

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO

ARTIGO 1.º

Denominação

O Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, de ora em diante designado abreviadamente por Sindicato, é uma associação sindical independente, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutários competentes e, supletivamente, pela legislação em vigor.

ARTIGO 2.º

Sede

- 1 – O Sindicato tem a sua Sede em Lisboa e abrange todo o território do Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 2 – Podem ser criadas delegações, se, quando e onde forem consideradas necessárias, as quais se regem pelos presentes estatutos e pelos regulamentos próprios aprovados pelo conselho geral.
- 3 – Cada delegação é coordenada por um secretário coordenador.

ARTIGO 3.º

Âmbito pessoal

- 1 – O Sindicato representa os quadros e técnicos que exerçam a sua actividade profissional em instituições de crédito, sociedades financeiras e, bem assim, em empresas de locação financeira e factoring.
- 2 – São ainda representados pelo Sindicato, os quadros e técnicos que prestam o seu serviço em empresas que, com as referidas no número anterior, mantêm relações de participação, de domínio, de grupo, de agrupamentos complementares de empresa, ou de sociedades de serviços auxiliares.
- 3 – Os trabalhadores de entidades que agrupam, por qualquer forma permitida por lei, as indicadas nos dois números anteriores, são igualmente representados pelo Sindicato.
- 4 – São também representados pelo Sindicato os trabalhadores referidos nos números anteriores que, entretanto, passem ou tenham passado à situação de reforma e tenham sido sócios do Sindicato enquanto na situação de trabalhadores no activo.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, FINS E COMPETÊNCIA

ARTIGO 4.º Princípios fundamentais

1 – O Sindicato é uma associação autónoma, independente do Estado, dos empregadores e de associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político e religioso e orienta a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático.

2 – O Sindicato baseia o seu funcionamento em eleições periódicas, por sufrágio directo e secreto, dos seus órgãos estatutários e na participação activa de todos os seus associados.

3 – O Sindicato defende a solidariedade entre todos os trabalhadores, no respeito pelas características e condições próprias dos quadros e técnicos por si representados.

ARTIGO 5.º Fins

1 – Constituem fins e objectivos principais do Sindicato:

a) Representar, defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses morais, materiais e profissionais dos seus associados;

b) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;

c) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;

d) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos seus associados, democraticamente expressas;

e) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações e promoções dos trabalhadores por ele representados, lutando contra qualquer forma de discriminação.

f) Defender e participar na definição das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, integrando as comissões legalmente previstas para esse fim;

g) Participar na elaboração da legislação de trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei;

h) Lutar pela dignificação das funções técnicas e dos quadros nas empresas;

i) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social, cultural e desportiva dos seus associados, participando em sociedades, associações, fundações e outras organizações congéneres, designadamente, no âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e segurança social;

j) Promover a defesa dos princípios de deontologia profissional;

l) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas sindicais e do trabalho;

m) Exercer as demais atribuições que resultem das disposições destes estatutos ou de outros preceitos legais.

2 – O Sindicato terá, ainda, como objectivos:

a) Desenvolver relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, para o fortalecimento do sindicalismo democrático;

b) Contribuir para o estreitamento das ligações com associados de organizações de classe congéneres, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 6.º
Competência

Para a prossecução dos seus fins compete ao Sindicato, entre outras funções:

- a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros acordos de interesse para os associados;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, a solicitação de outras organizações, organismos ou entidades oficiais;
- c) Fiscalizar e exigir a aplicação da legislação de trabalho e dos acordos estabelecidos;
- d) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;
- e) Prestar gratuitamente assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- g) Administrar o SAMS/QUADROS – Serviço de Assistência Médico-Social, o FPA – Fundo Privativo de Assistência e o Fundo de Pensões/Quadros Bancários e outras instituições de carácter social próprias, ou gerir e administrar, por si ou em colaboração com outros sindicatos, instituições de segurança social;
- h) Declarar a greve nos termos da regulamentação aplicável e pôr-lhe termo;
- i) Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado e executar as suas deliberações;
- j) Instituir delegações ou outras formas de organização descentralizada, de harmonia com as necessidades de funcionamento do Sindicato, dentro do espírito e dos princípios destes estatutos;
- l) Participar na gestão das organizações que visem defender e satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- m) Exigir o cumprimento das convenções colectivas de trabalho e demais instrumentos de regulamentação colectiva;
- n) Prestar serviços de ordem económica ou social aos seus associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- o) Promover ou apoiar cooperativas de produção, distribuição, consumo ou construção, para benefícios dos seus associados;
- p) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados através de publicações, seminários, cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- q) Cobrar as quotizações dos seus associados e demais receitas, promovendo a sua boa gestão.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 7.º
Sócios

1 – Podem ser sócios do Sindicato todos os trabalhadores, sem qualquer discriminação de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, nas condições e termos definidos no artigo 3.º destes estatutos.

2 – Os trabalhadores estrangeiros e os nacionais referidos no Artigo 60.º dos presentes estatutos, não poderão fazer parte dos corpos sociais e do conselho geral do Sindicato.

3 – O pedido de admissão, que implica a aceitação expressa dos estatutos e regulamentos do Sindicato, será apresentado à direcção que decidirá sobre a admissão do novo sócio, no prazo máximo de 30 dias.

4 – A direcção poderá recusar a admissão de um candidato, notificando-o da sua deliberação, no prazo máximo de 15 dias após a tomada da mesma.

5 – Da deliberação da direcção, qualquer associado ou o candidato pode recorrer para o conselho geral, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação.

6 – Da deliberação do conselho geral, a ser tomada na primeira reunião ordinária que venha a ter lugar, não cabe recurso.

ARTIGO 8.º

Perda da qualidade de sócio e readmissão

1 – Perde a qualidade de sócio aquele que:

a) Deixar de exercer voluntariamente a sua actividade no âmbito do Sindicato;

b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;

c) Deixar de pagar as suas quotas durante o período de seis meses, se depois de avisado as não pagar no prazo de um mês, contado a partir da recepção do aviso;

d) For punido com pena de expulsão do Sindicato;

e) Excepcionam-se do disposto na alínea a) os trabalhadores em situação de licença sem vencimento por período não superior a um ano, eventualmente renovável, desde que sejam liquidadas todas as quotizações e contribuições.

2 – A perda de qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do Sindicato, com fundamento em tal motivo.

3 – Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos como sócios, nas circunstâncias determinadas para a admissão:

a) Em caso de expulsão, só o conselho geral, ouvido o conselho de disciplina, pode decidir da readmissão, mas esta não poderá ter lugar antes de decorrido um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado;

b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão;

c) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio pelos motivos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo e que paguem todas as quotas em dívida.

ARTIGO 9.º

Direitos dos Sócios

1 – São direitos dos sócios:

a) Participar em toda a actividade do Sindicato;

b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais ou quaisquer outros órgãos do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais obtidos com intervenção do Sindicato;

d) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo Sindicato;

e) Beneficiar dos fundos de solidariedade e de greve ou de outros fundos, nos termos dos respectivos regulamentos;

- f) Exigir dos corpos gerentes esclarecimentos sobre a sua actividade, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Recorrer para o conselho geral das decisões da direcção, quando estas contrariem a lei, os estatutos ou regulamentos internos;
- h) Examinar na sede do Sindicato todos os documentos de contabilidade, assim como as actas dos corpos sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas;
- i) Requerer, nos termos legais, a sua demissão do Sindicato, mediante comunicação por escrito à direcção, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida;
- j) Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras da democracia e sem quebra de força e coesão sindicais;
- l) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto se relacione com a sua actividade profissional, exercida no âmbito destes estatutos;
- m) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, formativo e informativo;
- n) Utilizar as instalações do Sindicato dentro do horário do seu funcionamento, desde que não seja prejudicada a actividade normal dos serviços.

2 – Os sócios nomeados para o exercício de qualquer cargo ou função sindical, serão remunerados de acordo com essa actividade, sendo também indemnizados de qualquer prejuízo económico que venham a sofrer por força dessa mesma actividade.

ARTIGO 10.º **Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Manter-se informado e intervir nas actividades do Sindicato e desempenhar com zelo e dignidade os lugares para que for eleito ou nomeado, quando os aceite;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e dos outros órgãos estatutários;
- d) Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- e) Pagar regularmente as suas quotas, autorizando a entidade patronal a descontar na retribuição ou mensalidade a que tenha direito as respectivas quotizações;
- f) Comunicar por escrito, no prazo de quinze dias, à direcção, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma, serviço militar e quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;
- g) Exigir e velar pelo integral cumprimento do contrato colectivo de trabalho;
- h) Devolver o cartão de sócio, quando tenha perdido essa qualidade.

ARTIGO 11.º **Valor e cobrança das quotas**

1 – A quotização mensal dos sócios para o Sindicato é a seguinte:

- a) Sócios em actividade - 1% sobre a retribuição mensal efectiva, incluindo, nos meses em que forem recebidos, os subsídios de férias e de Natal;

b) Sócios em situação de reforma - 0,5% sobre o valor da pensão auferida.

2 – Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se encontram nas situações a seguir previstas e desde que o comuniquem por escrito ao Sindicato, comprovando-as, os sócios:

a) Que estejam a cumprir o serviço militar obrigatório;

b) Que, por doença, acidente ou situação equiparada, sejam prejudicados na totalidade da sua remuneração base, por período superior a um mês;

c) Que se encontrem na situação de desemprego por forma compulsiva, até à resolução do litígio em última instância.

3 – Incumbe ao Sindicato a cobrança das quotas dos associados, podendo, no entanto, acordar com as entidades empregadoras forma diferente de o fazer

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

ARTIGO 12.º Órgãos do Sindicato

São órgãos do Sindicato:

a) A assembleia geral;

b) O conselho geral;

c) A direcção;

d) O conselho fiscal;

e) O conselho de disciplina.

ARTIGO 13.º Corpos Sociais

1 – São corpos sociais do Sindicato, a mesa unificada da assembleia geral e conselho geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho de disciplina.

2 – A duração do mandato dos corpos sociais do Sindicato será de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos para mandatos sucessivos.

3 – Os membros dos corpos sociais do Sindicato têm direito a uma remuneração, a fixar por uma comissão de vencimentos, constituída pelos presidentes dos corpos sociais e um membro do conselho geral, por este eleito para um mandato coincidente com o dos restantes órgãos.

4 – As remunerações a estabelecer nos termos do número anterior devem ter em conta, entre outros critérios, o grau de responsabilidade e envolvimento dos membros dos corpos sociais e, bem assim, os eventuais prejuízos e despesas sofridas em consequência das actividades desenvolvidas.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.º Mesa Unificada

1 – A mesa unificada da assembleia geral e do conselho geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal suplente.

2 – O presidente, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.

ARTIGO 15.º **Composição**

A assembleia geral do Sindicato é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 16.º **Competência**

1 – Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a mesa unificada, o conselho geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho de disciplina.

b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

c) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do Sindicato e conseqüente liquidação do respectivo património que não poderá ser distribuído pelos associados;

d) Aprovar o símbolo e a bandeira do Sindicato;

e) Apreciar os actos dos corpos sociais e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte;

f) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que o conselho geral e a direcção, no âmbito das suas competências, lhe queiram submeter e, ainda, sobre as que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 10% ou de 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 – As deliberações referidas no número anterior são tomadas por voto secreto.

ARTIGO 17.º **Convocação da Assembleia Geral**

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa unificada ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

ARTIGO 18.º **Funcionamento da Assembleia Geral**

1 – A assembleia geral, designadamente para fins eleitorais, poderá funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, sempre que a natureza das decisões e a necessidade de efectiva participação dos associados o imponha.

2 – As mesas locais serão constituídas por três associados nomeados pela mesa unificada, salvo se existirem delegações com órgãos próprios eleitos ao abrigo dos presentes estatutos.

3 – A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da mesa unificada, da direcção, do conselho fiscal, do conselho de disciplina, de um mínimo de 10% ou de 200 associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

4 – A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 10 dias por anúncio publicado em pelo menos dois jornais de grande circulação, indicando-se na convocatória a hora e o local onde se realiza, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

5 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos associados votantes, por voto directo e secreto, salvo no caso previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 16.º, em que a deliberação será tomada por voto favorável de três quartos do número de associados.

6 – Quando da ordem de trabalhos constem as matérias referidas nas alíneas b), c) e e) do nº 1 do Artigo 16.º, a assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias.

7 – É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.

8 – As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou passada meia hora com qualquer número de sócios, ressalvado o disposto nos números anteriores.

9 – É admitido o voto por correspondência, observados que sejam os condicionamentos do nº 2 do artigo 47.º sendo igualmente admitido o voto por meios electrónicos, em termos a regulamentar de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO 19º **Assembleia Geral eleitoral**

A assembleia geral eleitoral realiza-se de quatro em quatro anos e sempre que for convocada para o efeito por anúncio publicado, em pelo menos dois jornais de grande circulação, com o mínimo de 60 dias de antecedência.

SECÇÃO II **Do Conselho Geral**

ARTIGO 20.º **Constituição**

1 – O conselho geral é composto por vinte membros eleitos directamente pela assembleia geral, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas, escrutinado pelo método de Hondt e, por inerência, pela mesa unificada, pela direcção, pelo conselho fiscal e pelo conselho de disciplina, os quais poderão designar os membros efectivos que os compõem para os representar no conselho geral.

2 – O conselho geral é eleito por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos para mandatos sucessivos.

3 – Podem participar no conselho geral, a convite da mesa unificada, mas sem direito a voto, os secretários coordenadores das delegações.

ARTIGO 21.º **Funcionamento**

1 – O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela direcção, pelo conselho fiscal, pelo conselho de disciplina, por um terço dos seus membros, por um mínimo de 10% ou 200 dos sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 – A convocação do conselho geral, compete ao presidente da mesa unificada ou a quem o substitua, devendo a mesma ser feita nominalmente e por escrito, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos, no prazo máximo de trinta dias após a recepção do pedido de convocação.

3 – As convocatórias devem ser entregues aos membros do conselho geral até dez dias antes da reunião a que respeitam, salvo em casos de grande urgência, em que este prazo é reduzido para cinco dias.

4 – O conselho geral, embora possa reunir logo que esteja presente um terço dos seus membros, só poderá deliberar validamente, quando estiverem presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

5 – Não se verificando na primeira convocatória o quórum deliberativo fixado no número anterior, será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo então deliberar-se validamente, desde que esteja presente um terço dos membros do conselho.

6 – As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria simples, tendo o presidente da mesa unificada ou quem, como tal, o substitua, voto de qualidade.

7 – Quando o conselho geral for convocado a pedido de um terço dos seus membros, o mesmo só poderá funcionar se, em cada momento, estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes. Todavia, para deliberar validamente deverá ser observado o n.º 4 deste Artigo.

8 – É permitido a qualquer conselheiro fazer-se representar por um outro nas reuniões do conselho geral, através de carta dirigida ao presidente da mesa unificada.

9 – Os membros do conselho geral que faltem, sem justificação, às reuniões deste órgão, perderão o mandato após a terceira falta, sendo substituídos pelo associado seguinte na lista pela qual foram eleitos.

ARTIGO 22.º Competência do Conselho Geral

Ao conselho geral compete velar pelo cumprimento dos princípios, estatutos, programa de acção e decisões dos restantes órgãos e, em especial:

- a) Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política e estratégia definidas pela assembleia geral;
- b) Aprovar, até 30 de Novembro, o orçamento anual para o ano seguinte, e até 31 de Março, o relatório e contas do exercício do ano anterior apresentados pela direcção;
- c) Resolver os diferendos entre os órgãos sindicais ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à tomada da decisão mais adequada;
- d) Deliberar sobre a declaração da greve geral por períodos superiores a três dias e pôr-lhe termo;
- e) Fixar as condições de utilização do fundo de greve e do fundo social;
- f) Deliberar sobre a associação com outros sindicatos e eleger os representantes do Sindicato nas organizações em que esteja filiado.
- g) Deliberar sobre a filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais de grau intermédio e superior e eleger os representantes do Sindicato nas organizações em que esteja filiado.
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva da assembleia geral ou, sendo-o, dos que tenha desta expressa delegação;
- i) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- j) Nomear uma comissão administrativa, no caso da demissão de todos os membros da direcção, até à realização de novas eleições.
- l) Apreciar e propor à assembleia geral a destituição dos membros da mesa unificada, da direcção, do conselho fiscal e do conselho de disciplina, no todo ou em parte;
- m) Aprovar os regulamentos das delegações que lhe sejam presentes, bem como a constituição de novas delegações e a extinção ou a modificação das existentes, nos precisos termos destes estatutos;
- n) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, bem como a desafectar património móvel ou imóvel do Sindicato e do SAMS/QUADROS para efeito de o atribuir a entidades em que o Sindicato participe, sob proposta da direcção e parecer favorável do conselho fiscal;
- o) Nomear comissões especializadas e atribuir-lhes funções consultivas ou de estudo, nomeadamente de carácter interprofissional;
- p) Deliberar sobre a proposta final de revisão de convenções colectivas de trabalho ou tabelas salariais, acompanhar as negociações e autorizar a assinatura do acordo final respectivo;

- q) Deliberar sobre a readmissão do sócio a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão;
- r) Eleger o seu representante na comissão de vencimentos, prevista no n.º 3 do art. 13.º bem como designar os curadores da Fundação Social do Quadro Bancário, conforme previsto nos respectivos estatutos;
- s) Deliberar sobre a criação e participação em sociedades, associações, fundações, mútuas e outras organizações congéneres, designadamente no âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e segurança social, e eleger os representantes do Sindicato naquelas em que participe;
- t) Aprovar os regulamentos do SAMS/QUADROS, FPA, Fundo de Pensões/Quadros Bancários, da comissão de vencimentos, bem como de outras entidades em que participe o Sindicato;
- u) Aprovar o seu regulamento interno.

SECÇÃO III **Da direcção**

ARTIGO 23.º **Constituição**

- 1 – A direcção é o órgão executivo do Sindicato, sendo composta por nove membros efectivos e dois suplentes.
- 2 – A direcção é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio directo e secreto, obtiver o maior número dos votos expressos.
- 3 – O mandato da direcção caduca com o dos outros órgãos, mantendo-se, no entanto, em funções até à posse da nova direcção eleita.
- 4 – Na primeira reunião, os membros efectivos elegem de entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e um vogal, os quais constituem uma comissão executiva a quem compete a gestão corrente do Sindicato.
- 5 – A todo o momento, a direcção poderá nomear um tesoureiro substituto.
- 6– Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções nos termos da lei.
- 7 – Ficam isentos de responsabilidade os elementos que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte, e após leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente tenham votado contra.

ARTIGO 24.º **Competência**

À direcção compete especialmente:

- a) Representar o Sindicato a nível nacional e internacional;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões da assembleia geral e do conselho geral;
- c) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- d) Aceitar a readmissão de sócios que a solicitem nos termos estatutários;
- e) Fazer a gestão do pessoal do Sindicato, contratando e demitindo, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- f) Administrar os bens e os fundos do Sindicato;

- g) Elaborar e apresentar, anualmente, até 15 de Novembro, ao conselho geral, para aprovação, o orçamento e o plano para o ano seguinte;
- h) Apresentar, anualmente, até 15 de Março, ao conselho geral, o relatório e contas relativos ao ano antecedente;
- i) Nomear e exonerar os secretários coordenadores das delegações;
- j) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- l) Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- m) Solicitar a convocação do conselho geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;
- n) Empossar os delegados ou representantes sindicais eleitos pelos trabalhadores;
- o) Elaborar os regulamentos internos, em conformidade com os presentes estatutos;
- p) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do Sindicato;
- q) Gerir os fundos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos;
- r) Declarar ou fazer cessar a greve, por períodos iguais ou inferiores a três dias;
- s) Criar os grupos de trabalho ou de estudos julgados necessários à optimização da gestão do Sindicato;
- t) Administrar o SAMS/QUADROS, o FPA e o Fundo de Pensões/Quadros Bancários, podendo para o efeito delegar a sua competência numa gerência para cada um, nos termos dos regulamentos internos;
- u) Exercer as demais funções que estatutária ou legalmente sejam da sua competência.

ARTIGO 25.º
Funcionamento da Direcção

- 1 – A direcção reúne sempre que necessário e, pelo menos, quinzenalmente, elaborando actas das suas reuniões:
 - a) As reuniões da direcção só poderão efectuar-se com a presença de metade dos seus membros em exercício efectivo;
 - b) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, ou quem como tal o substitua, voto de qualidade.
- 2 – Para obrigar a direcção em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois membros efectivos.
- 3 – A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO 26.º
Conselho de Jovens

- 1 – O conselho de jovens é o órgão que, funcionando na dependência directa da direcção, visa aprofundar a ligação dos sócios ao Sindicato.
- 2 – Compete especificamente ao conselho:

a) Estudar a problemática da inserção dos jovens representados pelo Sindicato;

b) Analisar os problemas dos quadros e técnicos jovens, em matéria de emprego, formação, carreira profissional e igualdade de oportunidades, detectando as necessidades e expectativas desses trabalhadores, elaborando recomendações e transmitindo esse conhecimento aos órgãos competentes do Sindicato.

3 – O conselho de jovens é constituído por quinze sócios, com pelo menos um ano completo de filiação e com menos de trinta e cinco anos de idade, nomeados e exonerados pela direcção.

SECÇÃO IV Do conselho fiscal

ARTIGO 27.º Constituição

1 – O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes.

2 – O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio directo e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.

3 – Na sua primeira reunião os membros efectivos elegem de entre si o presidente, que terá voto de qualidade

4 – O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO 28.º Competência

1 – Compete ao conselho fiscal:

a) Reunir, pelo menos uma vez por trimestre, para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria do Sindicato, elaborando um relatório, que apresentará à direcção nos quinze dias seguintes;

b) Solicitar a convocação do conselho geral ou da assembleia geral, sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do Sindicato;

c) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção;

d) Apresentar ao conselho geral, à assembleia geral e à direcção todas as sugestões que repute de interesse para o Sindicato ou para as instituições deste dependentes, particularmente no domínio de gestão financeira;

e) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário;

f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;

g) Proceder à liquidação dos bens do Sindicato na altura da sua dissolução;

h) Examinar e dar parecer sobre a contabilidade e os serviços de tesouraria do SAMS/QUADROS, do FPA e do Fundo de Pensões/Quadros Bancários.

2 – O conselho fiscal terá acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a direcção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

3 – O conselho fiscal deverá lavar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.

SECÇÃO V
Do conselho de disciplina

ARTIGO 29.º
Constituição

- 1 – O conselho de disciplina é constituído por três membros efectivos e dois suplentes.
- 2 – O conselho de disciplina é eleito pela assembleia geral, por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio directo e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.
- 3 – Na sua primeira reunião os membros efectivos elegem de entre si o presidente, que terá voto de qualidade.
- 4 – O conselho de disciplina só pode funcionar com a maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO 30.º
Competência

- 1 – Compete ao conselho de disciplina reunir sempre que lhe seja solicitado, deliberando no âmbito da sua competência, a requerimento de qualquer dos corpos sociais do Sindicato ou de algum sócio.
- 2 – Compete em especial ao conselho de disciplina:
 - a) Instaurar todos os processos disciplinares;
 - b) Instaurar e submeter ao conselho geral ou à assembleia geral os processos sobre diferendos que surjam entre órgãos do Sindicato;
 - c) Propor à direcção as sanções a aplicar aos sócios;
 - d) Dar parecer ao conselho geral sobre a readmissão de sócios expulsos.

SECÇÃO VI
Do conselho superior de estratégia

ARTIGO 31.º
Objectivos

1. O conselho superior de estratégia é o órgão consultivo do Sindicato a quem cabe:
 - a) Zelar pela manutenção dos princípios que enformaram a criação do Sindicato, designadamente a sua independência, autonomia, democraticidade interna e externa e capacidade técnica de intervenção;
 - b) Acompanhar a gestão rigorosa e prudencial do seu património, apresentando recomendações ou pareceres por sua exclusiva iniciativa ou a pedido de qualquer corpo social do Sindicato.
2. Para concretização dos objectivos anteriores é conferido ao conselho superior de estratégia o poder de emitir parecer prévio obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Projectos de alteração dos estatutos;
 - b) Aquisição ou alienação do património imobiliário;
 - c) Declaração de greve;
 - d) Abertura ou encerramento de delegações.

ARTIGO 32.º
Independência

1. O conselho superior de estratégia actua com independência em relação aos órgãos do Sindicato ou a tendências sindicais que se venham a individualizar, sendo responsável, exclusivamente, perante a assembleia geral do Sindicato, sem prejuízo da sua relação funcional com todos os restantes órgãos do Sindicato.
2. Para o exercício das suas funções, o conselho tem acesso a todos os serviços do Sindicato e respectiva documentação, actas dos corpos sociais, etc.
3. É vedado ao conselho superior de estratégia:
 - a) Pronunciar-se sobre situações individuais de sócios ou trabalhadores do Sindicato ou intervir a este propósito;
 - b) Intervir na gestão quotidiana do Sindicato.
4. O conselho superior de estratégia enviará a todos os corpos sociais do Sindicato, em Abril de cada ano, o seu relatório de actuação respeitante ao ano transacto, o qual será publicado nos órgãos de informação do Sindicato.

ARTIGO 33.º
Constituição

1. O conselho superior de estratégia é constituído por um número ímpar de membros, não inferior a sete nem superior a quinze, a definir pelo conselho geral, na sua primeira reunião após a realização de eleições.
2. Composição:
 - a) O conselho superior de estratégia é formado pelos presidentes da mesa unificada, da direcção, do conselho fiscal e do conselho de disciplina, em exercício;
 - b) Constituem ainda o conselho os anteriores presidentes da MAG ou mesa unificada, da direcção, do conselho geral, do conselho fiscal e do conselho de disciplina, desde que tenham exercido essas funções em, pelo menos, dois mandatos sucessivos e tenham, no mínimo, dez anos de inscrição no SNQTB;
3. Caso os membros do conselho superior de estratégia, indigitados de acordo com as alíneas a) e b) anteriores, não preencham o número de lugares definido, o conselho geral elegerá, por voto secreto, de entre os sócios do Sindicato com mais de 10 anos de inscrição à data da eleição e, no mínimo, 45 anos de idade, os elementos necessários ao preenchimento completo dos lugares e, ainda, dois suplentes, constituindo também critério de indigitação o contributo do sócio ao Sindicato.
4. Para a eleição a que se refere o número anterior, poderão ser apresentados nomes ou listas de nomes, neste caso dispostos por ordem de precedência, subscritos por um mínimo de três e um máximo de sete conselheiros, aplicando-se ao modo de votação e ao apuramento de resultados as disposições aplicáveis dos presentes estatutos, com os devidos ajustamentos.
5. Os membros do conselho superior de estratégia, nomeados nos termos dos números 3 e 4 anteriores, deverão ser ratificados individualmente pelo conselho geral e aceitar, formalmente, o desempenho do cargo.

ARTIGO 34.º
Funcionamento

1. O conselho superior de estratégia, cuja posse é conferida pelo presidente da mesa unificada, elegerá, na sua primeira reunião, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Competências:
 - a) Ao presidente compete convocar as reuniões e fixar a respectiva ordem de trabalhos, presidindo às reuniões e tendo voto de qualidade;

b) O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos, podendo presidir, se for caso disso, a comissões sectoriais que se venham a criar no âmbito do conselho;

c) O secretário secretaria as reuniões, elabora as actas e assegura o expediente administrativo do conselho.

3. O conselho superior de estratégia reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Abril e Outubro, devendo apreciar em Abril as contas do ano anterior aprovadas em Março pelo conselho geral, e em Outubro, as contas do primeiro semestre de cada ano e as linhas gerais a propor pela direcção para o orçamento do ano seguinte.

4. O conselho superior de estratégia reúne extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros ou por determinação do respectivo presidente.

CAPÍTULO V DOS DELEGADOS OU REPRESENTANTES SINDICAIS

ARTIGO 35.º

Delegados ou representantes sindicais

Os delegados ou representantes sindicais são os sócios que, sob orientação e coordenação do Sindicato, fazem a dinamização nos seus locais de trabalho.

ARTIGO 36.º

Atribuições dos delegados ou representantes sindicais

Compete aos delegados ou representantes sindicais a ligação entre a direcção do Sindicato e os sócios e, em especial:

- a) Defender os interesses dos associados nos seus locais de trabalho;
- b) Distribuir informação sobre a actividade do Sindicato;
- c) Informar a direcção dos problemas específicos dos respectivos serviços ou áreas de actuação;
- d) Assistir, quando convocados, às reuniões dos órgãos do Sindicato.

ARTIGO 37.º

Eleição dos delegados sindicais

1 – A eleição dos delegados ou representantes sindicais é promovida e organizada pelo Sindicato em cada local de trabalho, em conformidade com o disposto na lei.

2 – Os delegados ou representantes sindicais são eleitos em cada local de trabalho, por sufrágio directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional, pelo método de Hondt.

3 – Na impossibilidade do cumprimento do disposto no número anterior, a direcção pode designar representantes seus nos respectivos locais de trabalho.

4 – O Sindicato assegura os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados ou representantes sindicais no exercício da actividade sindical.

5 – O Sindicato comunica às instituições a identificação dos delegados ou representantes sindicais por meio de carta registada, de que é afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

6 – Os delegados ou representantes sindicais cessam o seu mandato com o dos corpos sociais do Sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício de funções até serem substituídos.

CAPÍTULO VI DO REGIME ELEITORAL

ARTIGO 38.º Assembleia eleitoral

- 1 – A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2 – A assembleia eleitoral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos, sendo convocada nos termos do art. 19.º destes Estatutos.

ARTIGO 39.º Condições de elegibilidade

Só podem ser eleitos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais, que constem dos cadernos eleitorais e que tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da marcação das eleições.

ARTIGO 40.º Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do Sindicato e nas delegações regionais até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

ARTIGO 41.º Apresentação de candidaturas

- 1 – A apresentação de candidaturas pode ser feita por um mínimo de 10% ou de 200 eleitores e consiste na apresentação à mesa unificada, das listas contendo o nome dos candidatos, acompanhadas de um termo individual de aceitação das candidaturas e da relação dos subscritores devidamente assinada por estes, termo e relação que devem constar de impressos normalizados fornecidos pela mesa unificada e rubricados pelo presidente.
- 2 – A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente o conselho geral e os corpos sociais.
- 3 – Os candidatos e os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, idade, designação da empresa e local onde trabalha.
- 4 – As listas, acompanhadas do respectivo programa de acção, são apresentadas, em envelope fechado, por correio registado ou entregue na sede do Sindicato, dirigido ao presidente da mesa unificada, entre o quinquagésimo e o quadragésimo dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados o seu mandatário e representantes para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do art. 43.º.
- 5 – A direcção apresenta obrigatoriamente, dentro de três dias, uma lista de candidatos se, esgotado o prazo a que se refere o número anterior, não for presente qualquer outra lista, dispensando-se, neste caso, a exigência constante da primeira parte do número 1.
- 6 – As listas dos candidatos concorrentes à direcção integrarão quadros e técnicos, maioritariamente no activo.
- 7 – O presidente da mesa unificada providenciará dentro de cinco dias posteriores ao termo do prazo para apresentação das listas, pela sua afixação na sede do Sindicato e nas delegações.

ARTIGO 42.º Verificação de candidaturas

- 1 – A mesa unificada verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.
- 2 – Com vista a determinar a regularidade das candidaturas a mesa verificará os elementos previstos no n.º 4 do art. 41.º, bem como a quantidade e autenticidade das assinaturas dos candidatos e dos eleitores proponentes das listas de candidatura.

3 – A verificação da autenticidade da assinatura realizar-se-á pelos serviços do Sindicato mediante a comparação da assinatura com aquela constante na proposta de admissão de sócio do Sindicato.

4 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, a autenticidade da assinatura poderá ser confirmada mediante comparação com a constante no respectivo bilhete de identidade ou qualquer outro meio de identificação com fotografia.

5 – Verificando-se irregularidades processuais das candidaturas ou desistência de candidatos por morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica para se candidatar:

a) A mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.

b) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior a lista será declarada inválida.

c) Há apenas lugar à substituição de candidatos, até quarenta e oito horas antes do dia da eleição,

6 – Quando não haja irregularidades, ou tenham sido supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará as candidaturas aceites.

7 – As candidaturas aceites são identificadas pelo respectivo lema e por meio de letra atribuída pela mesa unificada, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

ARTIGO 43.º

Organização do processo eleitoral

1 – A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa unificada, coadjuvado pelos seus restantes elementos:

a) A mesa unificada funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral;

b) Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 – Compete à mesa da assembleia eleitoral:

a) Confirmar a regularidade das candidaturas;

b) Fazer a atribuição de verbas com a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato, ouvidos a direcção e o conselho fiscal;

c) Distribuir, de acordo com a direcção, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;

d) Promover a impressão gráfica dos boletins de voto e fazer a sua distribuição, se possível, a todos os eleitores, até oito dias antes do acto eleitoral;

e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede, desde a data da sua aceitação até à data da realização do acto eleitoral;

f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;

g) Organizar a constituição das mesas de voto;

h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;

i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo.

ARTIGO 44.º

Fiscalização do processo eleitoral

1 – A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelos membros efectivos da mesa unificada e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 – O presidente da mesa unificada terá voto de qualidade nesta comissão.

3 – Compete nomeadamente à comissão de fiscalização eleitoral:

a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a recepção das mesmas;

b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;

c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;

d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;

e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.

ARTIGO 45.º **Campanha eleitoral**

O período de campanha eleitoral inicia-se no décimo quinto dia anterior e finda às vinte e quatro horas da antevéspera do dia da eleição.

ARTIGO 46.º **Mesas de voto**

1 – Poderão funcionar assembleias de voto em cada zona de trabalho, a definir previamente, onde exerçam a sua actividade mais de 20 sócios eleitores e ainda na sede e delegações do Sindicato:

a) Os sócios que exerçam a sua actividade numa empresa onde não funcione qualquer assembleia de voto, exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do Sindicato, sem prejuízo de poderem optar pelo voto por correspondência ou por meios electrónicos.

b) Se o número de associados em determinada localidade, ou localidades próximas, o justificar, pode a mesa da assembleia eleitoral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.

2 – As assembleias de voto funcionarão entre as 8 horas e as 20 horas quando instaladas fora dos locais de trabalho, e em horário a estabelecer, caso a caso, quando funcionem em locais de trabalho.

3 – Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais, podendo cada lista credenciar até dois fiscais por cada mesa.

ARTIGO 47.º **Modo de votação**

1 – O voto é pessoal e secreto.

2– É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;

b) A assinatura do sócio seja conforme àquela constante na proposta de admissão ou do bilhete de identidade.

c) Este sobrescrito seja introduzido noutra, endereçado ao presidente da mesa unificada;

d) A assinatura do sócio seja autenticada pelos serviços do Sindicato.

3 – Será admitido o voto por meios electrónicos de acordo com o previsto no n.º 9 do artigo 18.º.

4 – A autenticação da assinatura do sócio será realizada pelos serviços do Sindicato, nos termos previstos nos n.os 3 e 4 do art. 42.º.

5 – Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que dêem entrada na mesa da assembleia eleitoral até ao fecho das urnas.

6 – A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio e do bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação com fotografia.

7 – Não é permitido o voto por procuração.

ARTIGO 48.º **Apuramento dos votos**

1 – Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados e a indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.

2 – As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral para apuramento geral, de que será lavrada acta.

ARTIGO 49.º **Impugnação do acto eleitoral**

1 – Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deve ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 – A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações do Sindicato.

3 – Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

ARTIGO 50.º **Referendo**

1 – Os associados podem ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão da mesa unificada, mediante proposta do conselho geral, em matérias de competência da assembleia geral.

2 – As questões devem ser formuladas com precisão, objectividade e clareza e para respostas de sim ou não.

3 – Não é permitida a convocação e a efectividade de referendo entre a data da convocação de eleições e a sua realização.

4 – São aplicáveis ao referendo, com as necessárias adaptações, as normas constantes do capítulo VI dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR DOS SÓCIOS

ARTIGO 51.º **Competência disciplinar**

O poder disciplinar é normalmente exercido pela direcção, sob proposta do conselho de disciplina, cabendo recurso das suas decisões para o conselho geral.

ARTIGO 52.º **Garantias de defesa**

Aos sócios a quem seja instaurado procedimento disciplinar serão concedidas todas as garantias de defesa não podendo, designadamente, ser-lhes aplicada qualquer pena sem instrução precedente do respectivo processo, o qual haverá que ser notificado ao arguido por escrito e com a concessão de um prazo nunca inferior a 10 dias, para que apresente a sua defesa.

ARTIGO 53.º

Penas

1 – Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

2 – A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infringjam gravemente as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 54.º

Receitas do Sindicato e a sua movimentação

1 – Constituem receitas do Sindicato:

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Receitas provenientes de serviços prestados;
- d) As doações ou legados;
- e) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas.

2 – Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques ou transferências bancárias, assinados, obrigatoriamente, pelo tesoureiro ou por quem estatutariamente o substitua, e por outro membro da direcção.

ARTIGO 55.º

Aplicação dos saldos

1 – As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva legal, que será representado por 10% do resultado positivo do exercício;
- c) Constituição de um fundo especial de greve que será representado, pelo menos, por 10% do resultado positivo do exercício.

2 – A utilização pela direcção dos fundos especiais previstos nas alíneas b) e c) do número anterior depende de autorização do conselho geral e será feita nos termos por este estabelecidos.

3 – Se o conselho geral não aprovar as contas, deverá obrigatoriamente ser requerida uma auditoria externa às contas do Sindicato.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 56.º
Alteração dos estatutos

- 1 – Os presentes estatutos podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respectiva proposta terá de ser aprovada por maioria simples dos votantes, por voto directo e secreto.
- 2 – O projecto de alteração deverá ser afixado na sede e assegurada a sua divulgação entre os sócios, pelo menos, com trinta dias de antecedência, em relação à assembleia geral referida no número anterior.
- 3 – O requerimento de alteração dos estatutos é da competência do conselho geral, sob proposta da direcção ou de um mínimo de 10% ou 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 57.º
Símbolo e bandeira do Sindicato

O símbolo e bandeira do Sindicato serão os aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 58.º
Regulamentação da actividade dos órgãos

A regulamentação da actividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela forma para os mesmos exigida.

Artigo 58.º A
Extinção e Dissolução do Sindicato

- 1 – Em caso de extinção do Sindicato, ou se a assembleia geral deliberar proceder à sua dissolução, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 16.º, será nomeada uma comissão liquidatária que integrará os presidentes dos órgãos sociais em funções e três sócios, a indicar pelo conselho geral, sendo presidida pelo presidente da mesa unificada, que terá voto de qualidade.
- 2 – Compete à comissão liquidatária identificar os bens e património a liquidar, fazer cessar os contratos de trabalho com os colaboradores do Sindicato e outros contratos com fornecedores, bem como praticar os demais actos administrativos necessários àquele fim.

ARTIGO 59.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e princípios gerais de direito.

SECÇÃO II
Direito de Tendência

Artigo 59.º A
Constituição

No SNQTB podem ser constituídas tendências sindicais:

- 1 – Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento ao presidente da mesa unificada, subscrito por um mínimo de sete membros do conselho geral devidamente identificados, com o nome e qualidade de quem a representa.
- 2 – Do requerimento deve constar a denominação da tendência, logótipo, princípios fundamentais e programa de acção.
- 3 – A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelo próprio, ao presidente da mesa unificada.

Artigo 59.º B

Exercício

O exercício do direito de tendência concretiza-se de acordo com os seguintes números:

- 1 – Possibilidade de usar um lema e logótipo próprios, não confundíveis com os do SNQTB.
- 2 – Estabelecer livremente a sua organização interna.
- 3 – Difundir as suas posições, utilizando os meios de que dispõe o Sindicato, da seguinte forma:
 - a) Publicar dois comunicados por ano civil, no sítio da Internet do Sindicato, com a extensão máxima de vinte e cinco linhas cada;
 - b) No Magazine do Sindicato, a partir do reconhecimento da tendência pela mesa unificada, publicar um texto de extensão não superior a meia página.

Artigo 59.º C

Objectivos

Sem prejuízo do artigo anterior, as tendências, como expressão de pluralismo sindical, têm como objectivo contribuir para o reforço do sindicalismo democrático e da unidade dos trabalhadores, evitando quebrar a força e coesão sindicais.

Artigo 59.º D

Deveres

As tendências sindicais devem:

- 1 - Exercer a sua acção com observância das regras democráticas.
- 2 - Dinamizar, junto dos trabalhadores que a elas aderirem, os princípios do sindicalismo democrático e independente.
- 3 - Impedir a instrumentalização partidária do Sindicato.
- 4 - Não praticar quaisquer acções que possam pôr em causa ou dividir o movimento sindical independente.

SECÇÃO III

Disposições transitórias

ARTIGO 60.º

Sócios a exercer funções no estrangeiro ou em regime de requisição

Os sócios que se encontrem a desempenhar temporariamente actividades determinantes da qualidade de sócio no estrangeiro, ou que tenham sido requisitados, manterão a sua qualidade de sócios desde que continuem a pagar as suas quotas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º destes estatutos.

ARTIGO 61.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no Boletim do Ministério do Trabalho.

(Registados em 12 de Julho de 2008, ao abrigo do art.º 484º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o nº37, a fl. 117 do livro n.º 2.)

- 1.ª Edição - 1992
- 2.ª Edição - 1994
- 3.ª Edição - 1996
- 4.ª Edição - 1996
- 5.ª Edição - 2002
- 6.ª Edição - 2006
- 7.ª Edição - 2008